



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 110/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para permitar a permuta do Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1.532, Reserva Municipal, sito a Rua Leduir Viganó, nesta cidade de Pato Branco/PR, contendo área de 2.483,70m² (dois mil, quatrocentos e oitenta e três metros e setenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 40.589 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, avaliado em R\$ 529.028,10 (quinhentos e vinte e nove mil, vinte e oito reais e dez centavos), **DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, por **Parte** do Imóvel Rural – “Imóvel Catani Veículos S.A., desmembrado de parte do Sítio Trevo e parte da Fazenda São José, localizado dentro da Fazenda Independência, em Vitorino/PR e Pato Branco/PR, Margem da PR 280, contendo área de 5.902,89m² (cinco mil, novecentos e dois metros e oitenta e nove centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 22.722 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, avaliado em R\$ 531.260,10 (quinhentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta reais e dez centavos), **DE PROPRIEDADE DE MBR ADMINISTRADORA LTDA.**

Referida permuta se faz necessária, para instalação de barracão industrial que o Município tem a receber

Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de consideração.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 186/2015

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar o Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1.532, Reserva Municipal, sítio a Rua Leduir Viganó, nesta cidade de Pato Branco/PR, contendo área de 2.483,70m² (dois mil, quatrocentos e oitenta e três metros e setenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 40.589 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, avaliado em R\$ 529.028,10 (quinhentos e vinte e nove mil, vinte e oito reais e dez centavos), **DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, por **Parte** do Imóvel Rural – “Imóvel Catani Veículos S.A., desmembrado de parte do Sítio Trevo e parte da Fazenda São José, localizado dentro da Fazenda Independência, em Vitorino/PR e Pato Branco/PR, Margem da PR 280, contendo área de 5.902,89m² (cinco mil, novecentos e dois metros e oitenta e nove centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 22.722 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, avaliado em R\$ 531.260,10 (quinhentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta reais e dez centavos), **DE PROPRIEDADE DE MBR ADMINISTRADORA LTDA.**

Art. 2º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelo Município de Pato Branco.

Art. 3º A permutante MBR ADMINISTRADORA LTDA, renuncia, em favor do Município, do valor da diferença dos imóveis apurada em R\$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

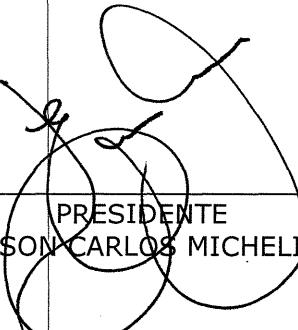


COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO,
RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO
DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS

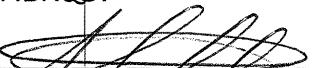
LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 028/2015

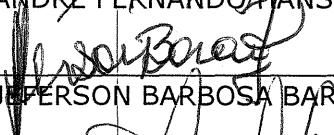
- 1.1 Lote 01 da Quadra 1532 – Matrícula nº 40.589 Do 1º Ofício de Registro geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área total de 2.483,70m², com 76,00m de testada para a Rua Leduíno Viganó, de Propriedade de Município de Pato Branco.
- 1.2 Trata-se de área Urbanizada, com água, luz, calçamento, iluminação pública, coleta de lixo, esgoto, Escola, Creche, Transporte Coletivo, pertencente a ZR3- Zona Residencial 3
- 1.3 Valor do metro quadrado – R\$ 213,00
- 1.4 Valor total – R\$ 529.028,10
- 1.5 Valor Avaliado: R\$ 529.028,10

Pato Branco, 23 de setembro de 2015

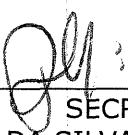

PRESIDENTE
EMERSON CARLOS MICHELIN

MEMBROS:


ANDRÉ FERNANDO HANS


JEFFERSON BARBOSA BARÃO

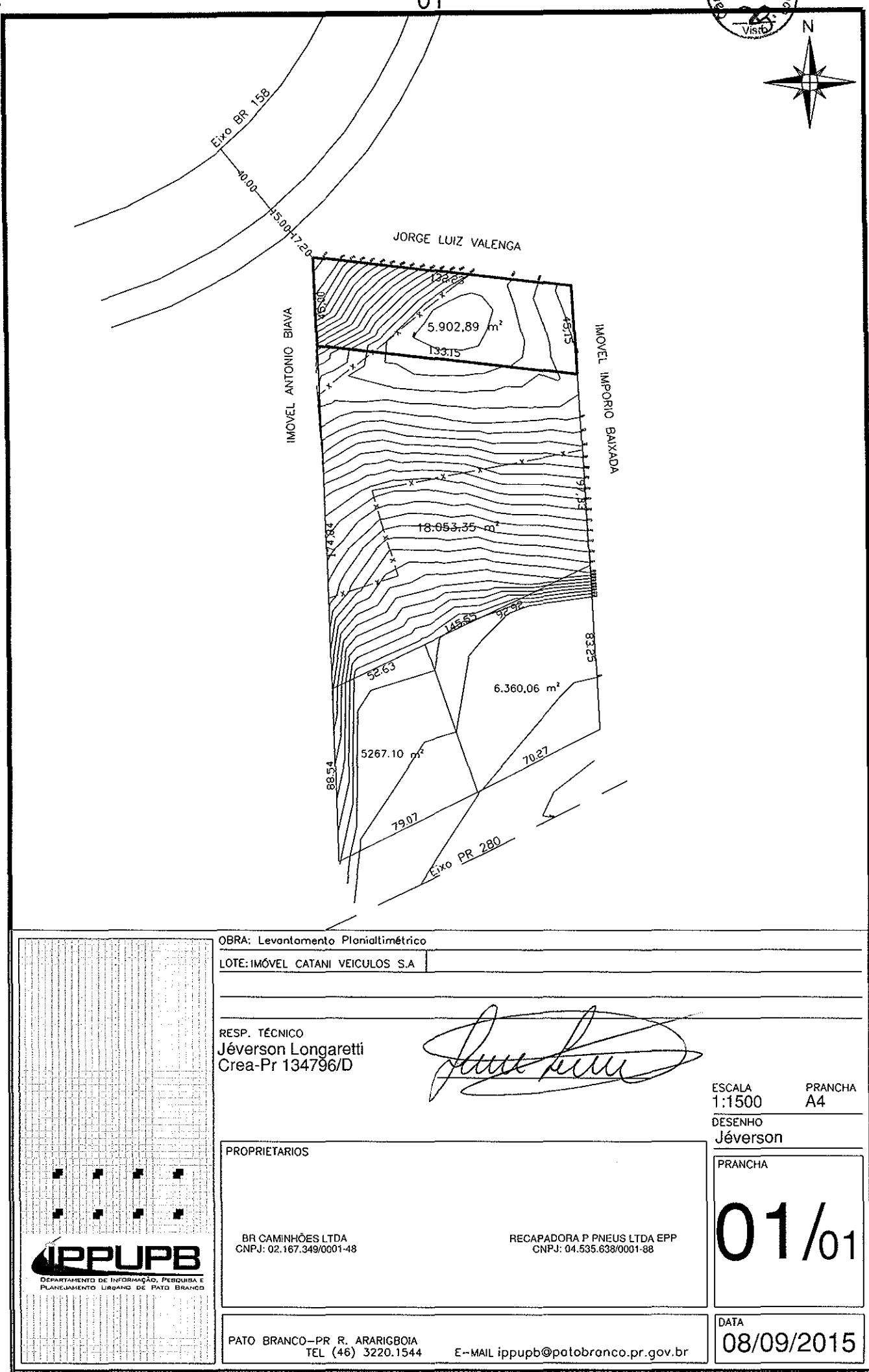

JOÃO CARLOS BAIER


SECRETARIA
ROSÂNGELA DA SILVA ROSSATTI


ELIZÂNGELA M. CALDATO ZANELLA


LUIZ MARINI


VILSON DALÁ COSTA





**2º OFÍCIO DE REGISTRO
GERAL DE IMÓVEIS**
CNPJ 78.278.728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.

Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL

FICHA

1

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 22.722

Jul

05 de setembro de 2013

IMÓVEL RURAL: "IMÓVEL CATANI VEÍCULOS S.A", desmembrada de parte do Sítio Trevo e parte da Fazenda São José, localizada dentro da fazenda Independência, em Vitorino - PR e Pato Branco - PR. Com área de **49.270,00m²**. (QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SETENTA METROS QUADRADOS) Limites e confrontações: **NORTE:** por uma linha seca medindo 183,00m confrontando com parte da mesma Fazenda de Jorge Luiz Valenga; **SUL:** pela margem da PR 280 Vitorino-Clevelandia medindo 200,00m; **LESTE:** por uma linha seca medindo 211,40m confrontando com o imóvel Empório Baixada; **OESTE:** por uma linha seca medindo 315,30m, confrontando com parte da mesma fazenda de propriedade de Antoninho Biava. Público de 18.02.98, Lº 165, fls. 100, do 1º Tab. Local.

PROPRIETÁRIO: BR CAMINHÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.167.349/0001-48, com sede no Trevo das Rodovias BR 158/280, em Vitorino - PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat. e R. 6 - 17.205, do livro 02 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR. Protocolo nº 66.050. Pato Branco - PR, 23/09/2013. *Generozo Ribeiro de Oliveira*

R.01 - 22.722 - Prot. nº 66.412 - 26/09/2013 - Venda e Compra. **TRANSMITENTE:** BR CAMINHÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.167.349/0001-48, e NIRE nº 41203698871, com sede a Rua Barão do Rio Branco, 244, em Pato Branco - PR. **ADQUIRENTE:** MBR ADMINISTRADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.929.002/0001-25, NIRE nº 41207711414, com sede a Rua Barão do Rio Branco, em Pato Branco - PR. **COMPRA E VENDA:** Área: **49.270,00m²** - INCRA nº 950.165.182.621-9, conforme CCIR 2006/2007/2008/2009, quitados. Código do Imóvel na Receita Federal nº 6.537.970-5. Cert. Neg. do IAP, sob nº 975837. Cert. Neg. do Ofício Distribuidor emitida em 19/09/2013, desta Comarca. Cert. Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 10945025-79. Cert. Conj. Neg. de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União emitida em 20/09/2013. Cert. Neg. de Débitos Trabalhistas nº 36102496/2013. Cert. Neg. de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros nº 001522013-14021349. Público de 25/09/2013 lavrada no livro nº 315 ás fls. 057/058, do 1º Tabelionato de Pato Branco - PR. **VALOR:** R\$ 80.000,00. Para pagamento do imposto foi avallado em R\$ 391.007,27. Pago o imposto de transmissão inter-vivos, no valor de R\$ 7.822,39 em 26/09/2013, ITBI nº 1837/2013 da Prefeitura de Pato Branco - PR. Funrejus pago em 25/09/2013 no valor de R\$ 160,00 guia nº 13027398030171400. Será emitida a DOI. Obrigam-se as partes pelas demais condições constantes da escritura. Ref. a matr. 22.722, acima. Dou fé. 4312 VRC. R\$ 607,99. Pato Branco - PR, 02/10/2013. *Generozo Ribeiro de Oliveira*

R.02 - 22.722 - Prot. nº 66.657 - 15/10/2013 - Venda e Compra. **TRANSMITENTE:** MBR ADMINISTRADORA LTDA, pessoa jurídica, CNPJ nº 18.929.002/0001-25, com sede a Rua Barão do Rio Branco, 244, Centro, em Pato Branco - PR. **ADQUIRENTES:** IMPERIAL PNEUS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.535.638/0001-88, com sede a PR 280 KM 145, Trevo da Guarani, em Pato Branco - PR; e RECAPADORA P PNEUS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 78.719.606/0001-79, com sede a Avenida Tupi, 577, Bortot, em Pato Branco - PR. **COMPRA E VENDA:** Área: **10.009,66m²** - INCRA nº 950.165.182.621-9, conforme CCIR 2006/2007/2008/2009, quitados. Código do Imóvel na Receita Federal nº 6.537.970-5. Cert. Neg. do IAP, sob nº 975714/13. Cert. Neg. do Ofício Distribuidor emitida em 26/09/2013, desta Comarca. Cert. Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 10965495-12/13. Cert. Conj. Neg. de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União emitida em 23/09/2013. Cert. Neg. de Feitos Trabalhistas nº 6501/13. Cert. Neg. de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros nº 001272013-14021002, Público de 04/10/2013 lavrada no livro nº 341 ás fls. 024/025, do 2º Tabelionato de Pato Branco - PR. **VALOR:** R\$ 800.000,00. Pagos da seguinte forma: R\$ 400.000,00 no ato da Escritura, R\$ 150.000,00 representados por Nota Promissória, com vencimento em 30/01/2014; R\$ 150.000,00 representado por Nota Promissória com vencimento em 30/05/2014 e R\$ 100.000,00 representados por Nota Promissória com vencimento em 30/09/2014. Pago o imposto de transmissão inter-vivos, no valor de R\$ 16.002,24 em 09/10/2013, ITBI nº 1889/2013 da Prefeitura de Pato Branco - PR. Funrejus pago em 04/10/2013 no valor de R\$ 817,80 guia nº 13027994730171500/13. Será emitida a DOI. Obrigam-se as partes pelas demais condições constantes da escritura. Ref. R. 1 - 22.722, acima. Dou fé. 4312 VRC. R\$ 607,99. Pato Branco - PR, 17/10/2013. *Generozo Ribeiro de Oliveira*

AUTENTICAÇÃO

A presente imagem confere com a ficha original
equivocada nesta Serventia.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

21 de agosto de 2014

Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
MMTOO . D4yRz - bg1ri - ayMwA .
fxus
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

78.278.728/0001-77

CARTÓRIO GENEROZO
PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE
REGISTRO DE IMÓVEISRUA NEREU RAMOS, 060
CEP 85501-370

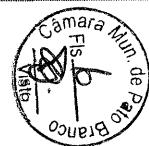
PATO BRANCO - PR

22.722
MATRÍCULA N.º

Anexos:

22422.jpg

924KB





1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

01F

RUBRICA

Elice Soares Ribas

MATRÍCULA Nº 40.589

03 de setembro de 2008.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: Lote nº01(um) da quadra nº1532(um mil e quinhentos e trinta e dois) RESERVA MUNICIPAL, sita a Rua Lediir Vigano, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.483,70m²(DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E TRES METROS E SETENTA DECIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: confronta com parte da área de preservação permanente com 38,50m; SUL: confronta com parte do lote nº28, do Núcleo Bom Retiro, com 39,40m; LESTE: confronta com a Rua Lediir Vigano, com 76,00m e a OESTE: confronta com a área de preservação permanente, com 39,70m e 40,20m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº60/05, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.6 e AV.7-15.780 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: TONILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tupi, nº3.114, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr. inscrita no CNPJ/MF nº 03.409.548/0001-88.

R-1/40589 - Prot. nº150.480 - 24/09/2012 - **TRANSMITENTE:** TONILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Tupi, nº3.114, Pato Branco - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº03.409.548/0001-88. **ADQUIRENTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Caramuru, nº271, Pato Branco - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54. **DOAÇÃO:** Área: 2.483,70m², sem benfeitorias, Público de 30.08.2012, L317, fls. 189, 2º Tabelionato Local. **VALOR:** R\$ 370.188,00. O imposto de transmissão ITCMD foi imune conforme parecer/despacho ARE Pato Branco nº015/2012, Protocolo 11.568.735-6, em data de 28.08.2012. Certidões Negativas: Municipal nº0022185/12, emitida em 24.08.2012, Estadual nº9522412-06/12, emitida em 24.08.2012, Federal e Dívida Ativa da União emitida em 24.08.2012. Feitos Trabalhistas nº 4561/12, emitida em 21.08.2012, Certidão Positiva do Ofício Distribuidor emitida em 20.08.2012. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 000362012-14021448/12, emitida em 20.07.2012. Certidão de Distribuição JFPR emitida em 24.08.2012. Funrejus foi isento conforme Lei nº12.604 de 02.07.99. Emitida a DOI pelo Tabelionato. Obrigam-se as partes pelas demais condições da Escritura. Ref. Mat. 40.589, acima. Pato Branco, 10 de outubro de 2012. Dou fé. C. 4.312 VRC = R\$607,99. *jonpel*

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CEI 7000695046-09

Rua Osvaldo Aranha, 697 - CEP 85504-350 - Pato Branco - Paraná
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 40589.
Pato Branco, 08/09/2013.

Selo digital: T2LiO . D42o2 . 4R5ng - zkKL1 . 8FhJ
Consulte o selo em www.fimarpem.com.br

fronzel

Evandro Beato
Auxiliar Juramentado
Portaria 12/2012

7000695046-09

1º OFÍCIO DE

REGISTRO DE IMÓVEIS

SÁ RIBAS

Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 85.504-015

Pato Branco - PR

| CUSTAS | | |
|----------|----------|-----------|
| | VRC | |
| CERTIDÃO | R\$ 4,91 | 14,18 |
| SELO | R\$ 3,95 | 4,00 |
| FUNREJUB | | R\$ 3,54 |
| TOTAL | | R\$ 21,42 |

SEGUE

40589

MATRÍCULA Nº



Pato Branco, 09 de setembro de 2015.

Declaração

Eu Mariza Sabbi Preisler, RG 3.861.340-5 CPF 524.899.149-87 como sócia proprietária e responsável pela Empresa MBR Administradora LTDA. E Imperial Pneus LTDA, a qual pertence o Imóvel Catani Veiculos S.A, desmembrada de parte do Sítio Trevo e parte da Fazenda São José, localizada dentro da fazenda Independência, com área total de 49.270,00m², Declaro para os devidos fins, que concordo com a permuta com o município de Pato Branco da área de 5.902,89m² referente a parte da área já citada, matrícula 22.722 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com as seguintes confrontações: Norte por uma linha seca medindo 132,23m com o Imóvel Jorge Luiz Valenga; Sul com 133,15m com parte do mesmo imóvel; Leste com 45,15m com o imóvel Empório Baixada; Oeste com 45,00m com o imóvel Antonio Biava, a permuta se dará com o Imóvel Urbano lote 01 da quadra 1532, Bairro São Luiz, matricula 40.589 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Município de Pato Branco, com área total de 2.483,70m² com os seguintes limites e confrontações: Norte confronta com a Rua Helena Braun medindo 38,50m; Sul confronta com Parte do lote nº 28 com 39,40m; Leste confronta a Rua Leduir Viganó com 76,00m; Oeste confronta com área de preservação Permanente com 39,70m e 40,20m.

Sendo que o havia para o momento,

Sabbi Preisler

Mariza

Confare Com o Original
29/10/15

Município de Pato Branco
Rosangela da Silva Rossart
Chefe do Setor de Controle e Bens Imóveis
Port. 054/2013 de 08/01/2013



"GESTOR EM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS"

46 3025 7500 46 9916 5747

R. Ibirapuã 165 - Térreo

PATO BRANCO PR

Creci: F-21517

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Declaro para os devidos fins, que efetuei Avaliação no imóvel com as seguintes características:

- Imóvel industrial ZI-1 pelo IPPUPB, localizado na BR 158, próximo do Trevo das Rodovias BR 158/PR 280, neste Município, que pela localização geográfica e média de preços praticados na comercialização de imóveis, avaliamos em R\$-165,00 (Cento e Sessenta e Cinco Reais), o metro quadrado, independente de frente ou fundos.

Declaro que o valor atribuído, não implica em nenhum compromisso de venda e compra, de nossa parte.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Avaliação.

Pato Branco PR 28 de agosto de 2015

Boscato Imóveis - Creci: F 21517

Confere Com o Original

29 / 30 / 15

Município de Pato Branco
Rosangela de Souza Rossatti
Chefe do Setor de Controle e Bens Imóveis
Port. 054/2013 de 08/01/2013



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI N° 186/2015

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para permutar o Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1532 – Reserva Municipal – situado a Rua Leduir Viganó, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 2.483,70 m², sem benfeitorias, matriculado sob nº 40.589 no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 529.028,10 (quinhentos e vinte nove mil, vinte e oito reais e dez centavos), de propriedade do Município de Pato Branco, por parte do Imóvel Rural – Imóvel Catani Veículos S.A, desmembrado de parte do Sítio Trevo e parte da Fazenda São José, localizado dentro da Fazenda Independência, em Vitorino/PR e Pato Branco/PR, Margem da PR 280, contendo área de 5.902,89 m², matriculado sob nº 22.722 no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 531.260,10 (quinhentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta reais e dez centavos), de propriedade de MBR Administradora Ltda.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que tal permuta se faz necessária para **instalação de barracão industrial que o Município tem a receber.**

Prevê a proposição, que as despesas com escrituração dos imóveis serão suportadas pelo Município de Pato Branco.

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de mapa de localização, laudo de avaliação das respectivas áreas objeto da permuta e matrículas imobiliárias.

Pelo que se denota a permuta apresenta justificativa de interesse público, uma vez que o imóvel a ser recebido pela municipalidade abrigará barracão industrial a ser edificado, que deverá servir de fomento às atividades produtivas.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



O imóvel de propriedade do Município de Pato Branco a ser dado em permuta, **constitui em “Reserva Municipal”**, conforme verifica-se da matrícula imobiliária anexa. Sendo assim, dito imóvel caracterizado como **“Reserva Municipal”** destina-se a abrigar edifícios ou equipamentos públicos, conforme prescreve o Plano Diretor do Município de Pato Branco.

Por essa razão, recomendamos seja oficiado o Executivo Municipal para que esclareça e comprove que não haverá prejuízo quanto a eventuais obras e instalação de equipamentos públicos na área em que se localiza imóvel público a ser cedido em permuta, justificando assim a sua desafetação do patrimônio público.

A matéria atende ao disposto contido no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no artigo 17, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), que respectivamente, assim preceituam:

“Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”

“Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;”

O inciso X do artigo 24 do supra mencionado diploma legal, dispõe que é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



As disposições legais acima transcritas, possibilitam a permuta de bens imóveis públicos com particulares, **dante a presença do interesse público e atendidas as finalidades precípuas da Administração, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

A avaliação do imóvel de propriedade do Município objeto da presente permuta foi realizada por Comissão de Avaliação, composta por servidores públicos municipais, conforme laudo anexo, todavia não há indicação dentre os seus membros, de quem possui habilitação técnica para tanto, para fins de cumprimento ao que estabelece a Lei nº 4.113, de 13 de agosto de 2013, que dispõe sobre avaliação prévia para fins e alienação de bens públicos municipais.

Quanto a esse aspecto, recomendamos as Comissões Técnicas deste Legislativo Municipal que solicitem informações ao Executivo Municipal.

No mais, constatamos que a permutante MBR Administradora Ltda, através de sua sócia proprietária Sra. Mariza Sabbi Preisler, **declara** para os devidos fins, **que concorda com a permuta com o Município de Pato Branco, referente as áreas (metragens) indicadas no documento anexo.**

Por derradeiro, a proposição estipula em seu texto que a permutante MBR Administradora Ltda, renuncia em favor do Município o valor da diferença dos imóveis apurada em R\$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais), sem contudo haver documento anexo expresso nesse sentido.

Cumpridas formalidades legais e diligências de estilo, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria, competindo ao douto Plenário desta Casa Legislativa a análise e deliberação de mérito.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 3 de novembro de 2015.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Luciano Beltrame
Procurador Legislativo



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 186/2015

Através da Mensagem nº 110/2015, o **Executivo Municipal** propôs o Projeto de Lei nº 186/2015, que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal permitar imóveis.

Com a aprovação do projeto, o Executivo fica autorizado a permitar o Imóvel Urbano – Lote nº 1 da quadra nº 1532 – Reserva Municipal – situado na Rua Ledoir Viganó, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 2.483,70 m², sem benfeitorias, matriculado sob nº 40.589 no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 529.028,10 (quinhentos e vinte nove mil, vinte e oito reais e dez centavos), de propriedade do Município de Pato Branco, por parte do Imóvel Rural – Imóvel Catani Veículos S.A, desmembrado de parte do Sítio Trevo e parte da Fazenda São José, localizado dentro da Fazenda Independência, em Vitorino/PR e Pato Branco/PR, Margem da PR 280, contendo área de 5.902,89 m², matriculado sob nº 22.722 no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 531.260,10 (quinhentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta reais e dez centavos), de propriedade de MBR Administradora Ltda.

Segundo justificativa do Executivo, a referida permuta se faz necessária tendo em vista a instalação de barracão industrial que o Município tem a receber.

A matéria encontra consonância na legislação municipal, conforme reza o art. 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no artigo 17, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações.

Os imóveis foram avaliados por Comissão de Avaliação, conforme estabelece a Lei nº 4.113, de 13 de agosto de 2013, que dispõe sobre avaliação prévia para fins e alienação de bens públicos municipais.

Quanto ao mérito, a proposição merece aprovação, uma vez que se justifica o interesse público, tendo em vista a construção de barracão industrial, que servirá de fomento às atividades produtivas.

Em face ao exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 186/2015.



Câmara Municipal de Pato Branco

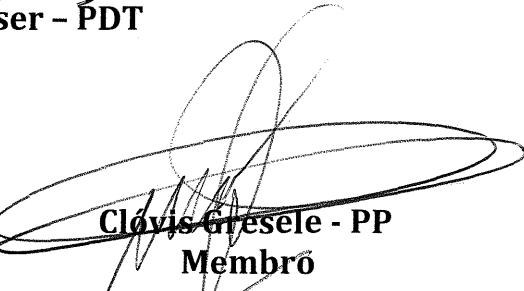
Estado do Paraná

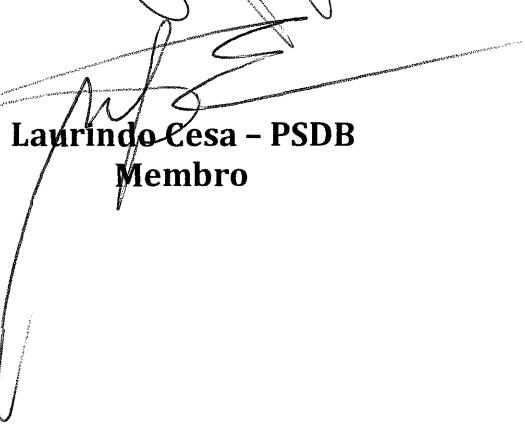


É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 17 de novembro de 2015.


Leunira Viganó Tesser - PDT
Relatora


Claudemir Zanco - PROS
Presidente


Clóvis Gieselete - PP
Membro


Laurindo Cesa - PSDB
Membro


Vilmar Maccari - PDT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 186/2015

O Executivo Municipal, apresentou o Projeto de Lei em epígrafe através do nº 186/2015, que tem por finalidade obter autorização legislativa para permitar o Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1532 – Reserva Municipal – situado a Rua Leduir Viganó, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 2.483,70 m², sem benfeitorias, matriculado sob nº 40.589 no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 529.028,10 (Quinhentos e vinte nove mil, vinte e oito reais e dez centavos), de propriedade do Município de Pato Branco, por parte do Imóvel Rural – Imóvel Catani Veículos S.A, desmembrado de parte do Sítio Trevo e parte da Fazenda São José, localizado dentro da Fazenda Independência, em Vitorino/PR e Pato Branco/PR, Margem da PR 280, contendo área de 5.902,89 m², matriculado sob nº 22.722 no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 531.260,10 (Quinhentos e trinta e um mil, duzentos sessenta reais e dez centavos), de propriedade de MBR Administradora Ltda.

Tal permuta se faz necessária para a instalação de barracão industrial que o Município tem a receber.

A matéria atende ao disposto contido no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no artigo 17, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), que respectivamente, assim preceitua:

"Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa."

"Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;"

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 30 de novembro de 2015.

Agustinho Polazzo (PROS) – Membro

Geraldo Edel de Oliveira (PV) – Presidente

Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS Parecer ao Projeto de Lei nº 186/2015

Os membros da Comissão de orçamento e finanças se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 186/2015, de 11 de fevereiro de 2016, - Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.**

Pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para permutar o Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1532 – Reserva Municipal – situado a Rua Leduir Viganó, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 2.483,70 m², sem benfeitorias, matriculado sob nº 40.589 no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 529.028,10 (quinhentos e vinte nove mil, vinte e oito reais e dez centavos), de propriedade do Município de Pato Branco, por parte do Imóvel Rural – Imóvel Caçani Veículos S.A, desmembrado de parte do Sítio Trevo e parte da Fazenda São José, localizado dentro da fazenda Independência, em Vitorino/PR e Pato Branco /PR, Margem da PR 280, contendo área de 5.902,89 m², matriculado sob nº 22.722 no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 531.260,10 (quinhentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta reais e dez centavos) , de propriedade de MBR Administradora Ltda.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 23-Fev-2016-1425-00338-14

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 22 de fevereiro de 2016.

Clovis Gresele- PP
(Membro relator)

Leunira Viganó Tesser- PDT
(Membro)

Claudemir Zanco - PROS
(Presidente)

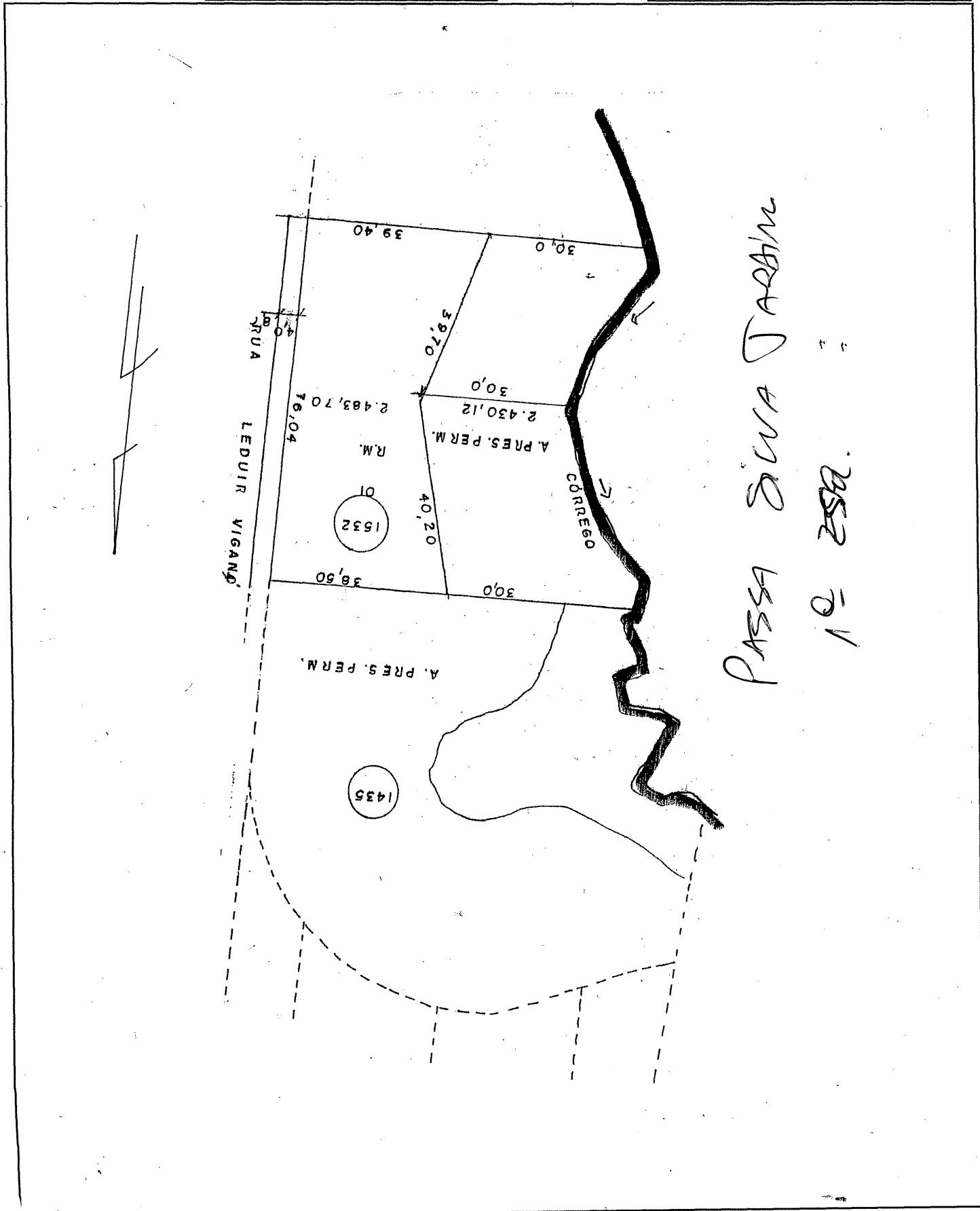
CA DASTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA Nº 1435 / 1532

ESC. 1: 1.000 LOTº

ANT. QUADRA





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Guilherme Silverio - PROS



Exmo. Sr.

Geraldo Edel de Oliveria

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Requerem ao Executivo Municipal que observe o cumprimento da Lei Municipal n. 4113/2013 em face ao projeto de lei 186/2015 em trâmite neste Legislativo.

Os vereadores infra-assinado, **Guilherme Sebastião Silverio - PROS**, **Claudemir Zanco - PROS** e **Augustinho Polazzo - PROS** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado o Executivo Municipal para que observe o cumprimento da Lei n. 4113/2013 no Projeto de lei em trâmite neste Legislativo sob o número 186/2015.

Solicitamos que seja encaminhado cópia deste requerimento para:

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo

CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 24 de fevereiro de 2016.

Guilherme Sebastião Silverio - PROS

Claudemir Zanco - PROS

Augustinho Polazzo - PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PRO
Protocolo Geral
-29-Fev-2016-1051-000073-14



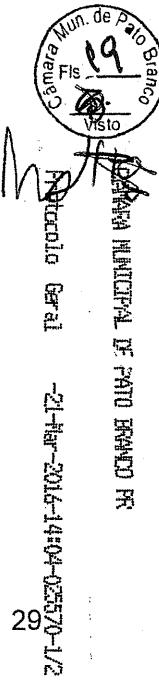
LEI, CANTU
PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 16/2016/DPM

Pato Branco, 21 de março de 2016.



Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 66, de 29 de fevereiro de 2016:

1. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB** solicitando que através do departamento competente providencie com urgência os serviços de replantio das árvores na calçada de pedestres na Rua Tocantins, Centro, em frente ao Pavilhão São Pedro, considerando que as mesmas foram retiradas, e atendendo solicitação dos moradores.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Meio Ambiente, será realizado o plantio conforme o cronograma do Departamento de Arborização e Paisagismo.
2. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PROS** solicitando que através do departamento competente providencie a instalação de faixa elevada para pedestres na Rua Manoel Ribas, esquina com a Rua Guarani, Centro.
Resposta: A Secretaria de Engenharia e Obras, solicita que seja verificado qual seria o local, pois deve haver um equívoco, a Rua Manoel Ribas não faz esquina com a Rua Guarani.
3. Do vereador **Raffael Cantu – PC do B** solicitando que através do departamento competente, sejam enviados a esta Casa de Leis esclarecimentos a respeito de qual metragem está sendo considerada válida, uma vez que há contradição entre o §1º, art. 67, da Lei nº 321/1978, em relação a Lei nº 4.205/2013, que alterou os artigos 200 e 201, II, da Lei nº 321/1978, bem como, com relação ao art. 19, da Lei nº 3.037/2008, que tratam sobre o bloqueio de calçadas por tapumes para construção civil e a metragem do espaço para trânsito de pedestres (leis em anexo).
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia e Obras, para a fiscalização são adotados os artigos 67 da Lei Municipal nº 321/78 e artigo 19 da Lei Municipal nº 3.037/2008.

A Sua Excelência o Senhor
GERALDO EDEL DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

P. de lei nº 186 /2015.



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Secretarias de Planejamento Urbano e de Engenharia, Obras a revitalização da mesma.

9. Do vereador **Enio Ruaro – PR** solicitando que através do departamento competente, sejam efetuadas melhorias para o escoamento de águas pluviais na estrada que dá acesso a propriedade do Senhor Valmir Antunes de Lima, na comunidade de Passo da Ilha. O pedido justifica-se tendo em vista que não existe valeta adequada para o escoamento, o que vem prejudicando o agricultor rural, visto que toda a água acaba descendo pela sua propriedade.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Agricultura o local será vistoriado pelos técnicos para estudo de viabilidade e possível realização do serviço.

10. Dos vereadores **Guilherme Sebastião Silverio – PROS, Claudemir Zanco – PROS e Augustinho Polazzo – PROS** solicitando que observe o cumprimento da Lei nº 4.113, de 13 de agosto de 2013, que dispõe sobre avaliação prévia para fins e alienação de bens públicos municipais, para o que dispõe o **Projeto de Lei nº 186/2015**, de 15 de outubro de 2015, Mensagem nº 110/2015, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis, o qual encontra-se em trâmite nesta Casa de Leis. Informamos que será encaminhada cópia do requerimento as entidades: CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo; e, CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Administração e Finanças, a mesma será observada.

11. Dos vereadores **Augustinho Polazzo – PROS, Laurindo Cesa - PSDB, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari - PDT**, membros da Comissão de Justiça e Redação solicitando que através do departamento competente, sejam enviados a esta Casa de Leis, esclarecimentos a respeito da demora do envio do **Projeto de Lei Complementar nº 3/2015**, Mensagem nº 130/2015, que altera disposições da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, ao Legislativo Municipal, sendo que já se passaram mais de 20 meses da solicitação do COPLAN [Ata nº 14 (fls. 15-20), quanto as Resoluções nº 22 e 23 (fls. 12-13) do COPLAN, de abril de 2014]. Solicitam ainda os vereadores proponentes, que seja informada esta Casa de Leis, se ainda há necessidade de aprovação deste projeto como está, ou se há outras solicitações do COPLAN a acrescentar.

Resposta: Documento anexo.

Respeitosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LEI Nº 4.113, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre avaliação prévia para fins e alienação de bens públicos municipais e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alienação de bens imóveis municipais de forma gratuita ou onerosa sempre subordinada ao interesse público devidamente justificado, sujeita-se a avaliação prévia, autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação ou permuta.

§ 1º A avaliação prévia de que trata o "caput" deste artigo, deverá obrigatoriamente ser realizada por profissional da área tecnológica e/ou corretores de imóveis.

§ 2º A avaliação prévia de que trata o § 1º aplica-se também nos casos de aquisição de imóveis, contratação de locação de imóveis, desapropriações e servidões administrativas e lançamentos fiscais (planta genérica de valores).

§ 3º Os profissionais da área tecnológica deverão estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e emitir e recolher a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando da execução do trabalho.

§ 4º Os corretores de imóveis deverão estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI e no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CNAI.

Art. 2º O Executivo Municipal propiciará aos profissionais da área de Engenharia e Agronomia, que compõem o quadro pessoal efetivo da Administração Direta Municipal, curso de capacitação e habilitação técnica para atuarem no processo de avaliação de imóveis.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, para o fim de atender os objetivos desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 109/2013, de autoria do Vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 13 dias do mês de agosto de 2013.

Valmir Tasca
Presidente



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Poder Geral
-31-mar-2016-16:55-025620-1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Ofício nº 20/2016/DPM

Pato Branco, 31 de março de 2016.

Senhor Presidente,

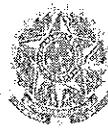
Encaminhamos documentos complementares, a serem anexados ao Projeto de Lei nº 186/2015, Mensagem nº 110/2015, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Agradecemos e colocamo-nos à inteira disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVÁLHO
Assessora de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
GERALDO EDEL DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



CAU/BR

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES

**INICIAL
INDIVIDUAL**



Documento sem validade legal - apenas para conferência de dados

Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:

Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU. Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável. Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: EMERSON CARLOS MICHELIN

Registro Nacional: A45005-7

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Pato Branco

Documento de identificação: 76995448000154

Contrato: 001/2016

Valor: R\$ 100,00

Tipo de Contratante: Órgão Público

Celebrado em: 31/03/2016 Data de Início: 31/03/2016 Previsão de término: 30/04/2016

Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

RUA rua Leduino Viganó

Nº: s/n

Complemento: lote 01 quadra 1532

Bairro: CENTRO

UF: PR CEP: 85501034 Cidade: PATO BRANCO

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0

Longitude: 0

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Atividade: 5.6 - AVALIAÇÃO

Quantidade: 2.483,70

Unidade: m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. DESCRIÇÃO

Laudo de Avaliação 028/2015

6. VALOR

Atenção: Este Item 6 será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento

7. ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

_____, _____ de _____
Local Dia Mês Ano

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Documento de identificação: 76995448000154

EMERSON CARLOS MICHELIN
CPF: 723.681.019-34

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.org.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>,
com a chave: ZCcZ3Z Impresso em: 31/03/2016 às 14:33:57 por: , ip: 201.38.234.152



[a CAIXA](#) | [atendimento](#) | [download](#) | [mapa do site](#) | [segurança](#) | [imprensa](#)



[Navegue pela CAIXA](#)

SALDOS | EXTRATOS
TRANSFERÊNCIAS | PAGAMENTOS
P M PATO BRANCO - 2658600001

| MOVIMENTO DIÁRIO D/C
| CONSULTAS | UTILITÁRIOS

| INVESTIMENTOS

[Meu Perfil](#) [Novo Acesso](#) [Sair](#)

Consultas

::Comprovantes

| | |
|---|---|
| Processados com sucesso | 1 |
| Processados com erro | 0 |

[Versão para impressão](#)

Processados com Exito

Comprovante de Pagamento de Bloqueto via GovConta Caixa

| | |
|-----------------|--------------------------|
| Nome: | MUNICIPIO DE PATO BRANCO |
| Conta Debitada: | 2658/006/00000082-8 |

Bloqueto - Dados do Pagamento

Representação Numérica do Código de Barras:

| | | | | |
|------------|-------------|-------------|---|----------------|
| 0019000009 | 02359586001 | 05655783180 | 1 | 67710000008358 |
|------------|-------------|-------------|---|----------------|

| | |
|----------------------------|---------------------|
| Data do Vencimento: | 21/04/2016 |
| Nome do Banco: | BANCO DO BRASIL S/A |
| Valor (R\$): | 83,58 |
| Identificação da Operação: | 4136 |

| | |
|---------------------|---------------------|
| Data de Débito: | 31/03/2016-15:36:44 |
| Data da Operação: | 31/03/2016 |
| Código da Operação: | 00799980 |
| Chave de Segurança: | 9MP3Y153NTEVM319 |

CPFs Autorizadores:

| |
|----------------|
| 530.439.959-53 |
| 450.562.939-20 |

Operação realizada com sucesso.

Sua Segurança

[RETORNAR](#)

Help Desk - 3004-1104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800-726-0104 para as demais localidades
Suporte tecnológico e de navegação



Conselho de Arquitetura e Urbanismo

Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010



Banco

001 - 9

00190.00009 02359.586001 05655.783180 1 6771000008358

| | | | | | |
|--------------------------------|---------------------|---|--------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| Cedente CAU/PR | | Agência / Código do Cedente 1243-2 / 56987-9 | Espécie R\$ | Quantidade | Nosso número 23595860005655783-6 |
| Número do Documento 5655783 | | CPF/CNPJ 14.804.099/0001-99 | Vencimento 21/04/2016 | Valor documento 83,58 | |
| (-) Desconto / Abalimentos | (-) Outras deduções | (+) Mora / Multa | (+) Outros acréscimos | (=) Valor cobrado | |

Sacado

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Instruções

CAU-PR-TAXA-RRT - Exercício 2016 - R\$ 83,58

EMERSON CARLOS MICHELIN - CAU nº A45005-7
RRT Nº 4517211 - REFERENTE A 1 (UMA) ATIVIDADE(S)

Autenticação mecânica

ATENÇÃO: NÃO EXCLUIR O RRT DURANTE O PERÍODO DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO (DE 2 A 4 DIAS).
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO



Banco

001 - 9

00190.00009 02359.586001 05655.783180 1 6771000008358

| | | | | | |
|--|----------------------------|----------------------|------------------|----------------------------------|---|
| Local de Pagamento | | | | | Vencimento |
| Pagável em qualquer Banco até o vencimento | | | | | 21/04/2016 |
| Cedente CAU/PR | | | | | Agência / Código do Cedente 1243-2 / 56987-9 |
| Data Documento 31/03/2016 | Nº do Documento 5655783 | Espécie Doc. DM | Aceite N | Data Processamento 31/03/2016 | Nosso Número 23595860005655783-6 |
| Uso do Banco | Carteira 18 | Espécie Moeda R\$ | Quantidade Moeda | Valor Moeda X | (-) Valor do Documento 83,58 |
| Instruções CAU-PR-TAXA-RRT - Exercício 2016 - R\$ 83,58 EMERSON CARLOS MICHELIN - CAU nº A45005-7 RRT Nº 4517211 - REFERENTE A 1 (UMA) ATIVIDADE(S) | | | | | (-) Desconto / Abalimento |
| | | | | | (-) Outras Deduções |
| | | | | | (+) Mora / Multa |
| | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) Valor Cobrado 83,58 |
| ATENÇÃO: NÃO EXCLUIR O RRT DURANTE O PERÍODO DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO (DE 2 A 4 DIAS). NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO | | | | | |
| Unidade Cedente CAU/PR 14.804.099/0001-99 | | | | | |
| Sacado Prefeitura Municipal de Pato Branco | | | | | |

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





DIPLOMA



O Reitor da Universidade Castelo Branco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso Superior de Tecnologia em
NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

14 de dezembro de 2011 , confere o título de **TECNÓLOGO EM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS** a

VALMOR BOSCATO

nascido(a) em 15 de maio de 1957 , nac. Brasileira , natural de Paraná ,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2011

Vice-Reitor de Ensino de Graduação e Corpo Discente

Reitor

Diplomado

UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO

O CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS É RECONHECIDO EXCLUSIVAMENTE PARA A EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS DOS ESTUDANTES MATRICULADOS EM DATA ANTERIOR A 29 DE MARÇO DE 2010, CONFORME ARTIGO 3º DA PORTARIA SEED/MEC Nº 28, DE 29 DE MARÇO 2010.

APOSTILA

O Diplomado concluiu nesta Universidade o curso

**SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM
NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS.**

Portador Identidade: 1.472.869-4

Órgão Expedidor: SESP / PR

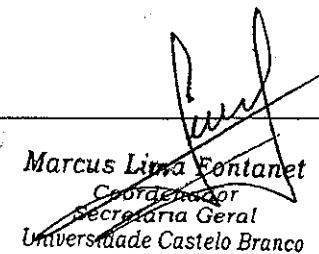
Helder Guerra de Resende
Vice-Reitor de Pós-Graduação
Pesquisa e Extensão
Universidade Castelo Branco

Daniela Ribeiro de Gusmão
Reitora
UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO

UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO

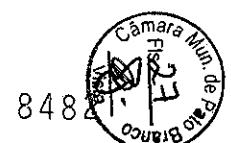
Diploma registrado sob o n.º 00610 no livro 04 da folha 00610, nos termos do disposto no § 1º do Art. 48 da Lei 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2011.


Marcus Lima Fontanet
Coordenador
Secretaria Geral
Universidade Castelo Branco

CRECI 6ª REGIÃO - PR

Daniela





SISTEMA COFECI/CRECI

Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI

Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 6ª Região/PR

**VÁLIDO SOMENTE COM
APRESENTAÇÃO DA CÉDULA DE
IDENTIDADE**

2015

VALMOR BOSCATO

Assinatura

CARTÃO ANUAL DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

Nome: VALMOR BOSCATO

Filiação: AURELIO BOSCATO

OLGA SGARBI BOSCATO

Naturalidade:

VITORINO-PR

RG: 14728694/II PR

Data de Inscrição no CRECI: 20/07/2012

Formação Profissional Específica: Gestor Imobiliário

Data de Nascimento

15/05/1957

CPF: 285.438.909-34

CRECI nº: 021517

Validade do Cartão: 15 DE ABRIL DE 2016

**ADMAR PIEDADE PUCCI JUNIOR
Presidente do CRECI 6ª Região/PR**

**João Teodoro da Silva
Presidente do COFECI**



CARTEIRA PROFISSIONAL
DE
CORRETOR DE IMÓVEIS

Nº F21517

Assinatura do Portador

Conselho Regional de
Corretores de Imóveis
CRECI 6ª REGIÃO/PR

Inscrição Nº: F21517

Nome: VALMOR BOSCATO

Filiação:

AURELIO BOSCATO
OLGA SGARBI BOSCATO

Naturalidade: VITORINO/PR

Data de Nascimento: 15/05/1957

RG : 14728694/II PR

CPF: 28543890934

Data de Inscrição: 20/07/2012

ADMAR PIEBADA PUCCI JUNIOR
Presidente do CRECI 6ª Região/PR

SISTEMA COFECI/CRECI
Anotações Gerais



SISTEMA
COFECCI-CRECI

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 6ª REGIÃO / PR

CÓDIGO CIVIL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS CRECI 6a REGIÃO / PARANÁ



CAPÍTULO VI - Das Arras ou Sinal

Art. 417. Se, por ocasião da conclusão do contrato, uma parte der à outra, a título de arras, dinheiro ou outro bem móvel, deverão as arras, em caso de execução, ser restituídas ou computadas na prestação devida, se do mesmo gênero da principal.

Art. 418. Se a parte que deu as arras não executar o contrato, poderá a outra tê-lo por desfeito, retendo-as; se a inexecução for de quem recebeu as arras, poderá quem as deu haver o contrato por desfeito, e exigir sua devolução mais o equivalente, com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, juros e honorários de advogado.

Art. 419. A parte inocente pode pedir indenização suplementar, se provar maior prejuízo, valendo as arras como taxa mínima. Pode, também, a parte inocente exigir a execução do contrato, com as perdas e danos, valendo as arras como o mínimo da indenização.

Art. 420. Se no contrato for estipulado o direito de arrependimento para qualquer das partes, as arras ou sinal terão função unicamente indenizatória. Neste caso, quem as deu perdê-las-á em benefício da outra parte; e quem as recebeu devolvê-las-á, mais o equivalente. Em ambos os casos não haverá direito a indenização suplementar.

CAPÍTULO XIII - Da Corretagem

Art. 722. Pelo contrato de corretagem, uma pessoa, não ligada a outra em virtude de mandato, de prestação de serviços ou por qualquer relação de dependência, obriga-se a obter para a segunda um ou mais negócios, conforme as instruções recebidas.

Art. 723. O corretor é obrigado a executar a mediação com a diligência e prudência que o negócio requer, prestando ao cliente,

espontaneamente, todas as informações sobre o andamento dos negócios; deve, ainda, sob pena de responder por perdas e danos, prestar ao cliente todos os esclarecimentos que estiverem ao seu alcance, acerca da segurança ou risco do negócio, das alterações de valores e do mais que possa influir nos resultados da incumbência.

Art. 724. A remuneração do corretor, se não estiver fixada em lei, nem ajustada entre as partes, será arbitrada segundo a natureza do negócio e os usos locais.

Art. 725. A remuneração é devida ao corretor uma vez que tenha conseguido o resultado previsto no contrato de mediação, ou ainda que este não se efetive em virtude de arrependimento das partes.

Art. 726. Iniciado e concluído o negócio diretamente entre as partes, nenhuma remuneração será devida ao corretor; mas se, por escrito, for ajustada a corretagem com exclusividade, terá o corretor direito à remuneração integral, ainda que realizado o negócio sem a sua mediação, salvo se comprovada sua inércia ou ociosidade.

Art. 727. Se, por não haver prazo determinado, o dono do negócio dispensar o corretor, e o negócio se realizar posteriormente, como fruto da sua mediação, a corretagem lhe será devida; igual solução se adotará se o negócio se realizar após a decorrência do prazo contratual, mas por efeito dos trabalhos do corretor.

Art. 728. Se o negócio se concluir com a intermediação de mais de um corretor, a remuneração será paga a todos em partes iguais, salvo ajuste em contrário.

Art. 729. Os preceitos sobre corretagem constantes deste Código não excluem a aplicação de outras normas da legislação especial.



SISTEMA
COFEPI-CRECI
CONSELHO FEDERATIVO DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ - FEDERAÇÃO PR

JURAMENTO DO CORRETOR DE IMÓVEIS



PROMETO EXERCER A PROFISSÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS,
RESPEITANDO AS LEIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,
O NOSSO CÓDIGO DE ÉTICA,
OS REGULAMENTOS E RESOLUÇÕES DESTE CONSELHO
E DOS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS DA CLASSE.
PROMETO TAMBÉM A TRABALHAR COM ZELO,
DEDICAÇÃO E HONESTIDADE
NO DESENVOLVIMENTO DOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS DO PAÍS,
QUER JUNTO ÀS EMPRESAS OU ENTIDADES,
QUER NO TRATO E CONVÍVIO COM CLIENTES E COLEGAS.
PARA TANTO,
GUARDAREI OS SEGREDOS A MIM CONFIADOS OU REVELADOS.
ASSIM,
NUNCA ME SERVIREI DA PROFISSÃO PARA
CORROMPER OS COSTUMES
OU FAVORECER A FRAUDE,
POIS, CUMPRINDO ESTE JURAMENTO SOLENE,
DESEJO GOZAR DE BOA REPUTAÇÃO ENTRE OS HOMENS
E ENTRE A COMUNIDADE EM QUE TRABALHO,
PARA MINHA FELICIDADE,
DE MINHA FAMÍLIA
E DE MINHA PÁTRIA.

PROMETO.



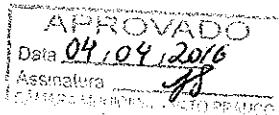
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Raffael Cantu – PCdoB – RGRC Nº 27/2016

Exmo. Sr.
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



Solicitam a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CNAI de avaliador de imóveis referentes ao PL 186/2015.

Os vereadores infra-assinados, **Raffael Cantu – PCdoB e José Gilson Feitosa da Silva - PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado o Executivo Municipal, através do departamento competente, para que apresente comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CNAI do corretor Valmor Boscato, apresentado como avaliador no PL 186/2015, conforme prevê o §4º, do Art. 1º, da Lei 4.113/2013. Solicitam ainda que seja apresentada avaliação do Imóvel Urbano - Lote nº 01 da quadra nº 1.532, Reserva Municipal, Rua Leduir Viganó, constante da matrícula nº 40.589, de propriedade do município de Pato Branco, realizada pelo corretor Valmor Boscato.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 1º de abril de 2016.

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador - PT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Raffael Cantu – PCdoB – RGRC Nº 26/2016

Exmo. Sr.
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

| |
|---------------------------------|
| APROVADO |
| Data 04/04/2016 |
| Assinatura |
| CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO |

Requerem esclarecimentos a respeito
da desafetação de reserva municipal
através de permuta pretendida com o PL
186/2015 de autoria do Executivo
Municipal.

Os vereadores infra-assinados, **Raffael Cantu – PCdoB e José Gilson Feitosa da Silva - PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado o Executivo Municipal, através do departamento competente, para que prestem esclarecimentos a respeito de eventual prejuízo quanto às futuras necessidades de obras e instalação de equipamentos públicos na área de reserva municipal, elencada como objeto de permuta. Visto que a pretensão das reservas é de assegurar espaço físico mediante o crescimento demográfico de determinadas localidades.

Câmara Municipal de Pato Branco PR
Protocolo nº 04-abr-2016-09:28-023626-1/1
Câmara Municipal de Pato Branco PR
186

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 1º de abril de 2016.

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador - PT



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

Ofício nº 22/2016/DPM

Pato Branco, 5 de abril de 2016.

Senhor Presidente,

Em atendimento a solicitação dos vereadores Raffael Cantu e José Gilson Feitosa da Silva, em que requerem comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CNAI de avaliador de imóveis referentes ao Projeto de Lei nº 186/2015, cumpre esclarecer que:

- O avaliador responsável pela Comissão é o Secretário de Planejamento Urbano, Senhor Emerson Carlos Michelin, conforme documentos enviados através do Ofício nº 20/2016/DPM, de 31 de março de 2016;
- de acordo com a Lei nº 4.113, de 13 de agosto de 2013 o mesmo está inscrito no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, atendendo o contido na referida Lei;
- as demais avaliações são solicitadas aos proprietários dos imóveis a serem permutados, sendo uma exigência da Comissão de Avaliação do Município, porém estas fazem parte do processo, mas não do Projeto de Lei, visando maior transparência dos atos realizados.

Respeitosamente,

Márcia Fernandes de Carvalho
MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
GERALDO EDEL DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 23/2016/DPM

Pato Branco, 5 de abril de 2016.

Protocolo Geral
05-Abr-2016-10:46-002651-12
Câmara Municipal de Pato Branco PR

Senhor Presidente,

Em atendimento a solicitação dos vereadores Raffael Cantu e José Gilson Feitosa da Silva, em que requerem esclarecimentos a respeito da desafetação de reserva municipal através da permuta pretendida com o Projeto de Lei nº 186/2015, de autoria do Executivo Municipal, cumpre esclarecer que não existe eventual prejuízo ao erário, pois o Município dispõe de outras áreas de reservas municipais no Bairro São Luís e entorno.

Respeitosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO

Diretora do Departamento de

Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
GERALDO EDEL DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 24/2016/APM

Pato Branco, 5 de abril de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Protocolo Geral - 05-Abr-2016-14511-075430-13
Oliveira

Senhor Presidente,

Nos dirigimos a Vossa Excelência para solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 186/2015, anexo a Mensagem nº 110, de 24 de setembro de 2015, que autoriza o Executivo Municipal permitar imóveis, visando efetuar adequações ao mesmo.

Restritos a este objetivo, reiteramos a Vossas Excelências nossas considerações.

Respeitosamente,

Márcia Fernandes de Carvalho
MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO

Assessora de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
GERALDO EDEL DE OLIVIERA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ofício nº 145/2016

Pato Branco, 6 de abril de 2016.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitado através do ofício nº 24/2006/APM, de 5 de abril de 2016, estamos devolvendo o **Projeto de Lei nº 186/2015**, de 15 de outubro de 2015, Mensagem nº 110/2015, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Respeitosamente.

Geraldo Edel de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 186/2015

MENSAGEM Nº 110/2015

RECEBIDA EM: 15 de outubro de 2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

(Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1.532, Reserva Municipal, sito a Rua Leduir Viganó, nesta cidade de Pato Branco/PR, contendo área de 2.483,70m² (dois mil, quatrocentos e oitenta e três metros e setenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 40.589 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, avaliado em R\$ 529.028,10 (quinhentos e vinte e nove mil, vinte e oito reais e dez centavos), de propriedade do município de Pato Branco, por Parte do Imóvel Rural – “Imóvel Catani Veículos S.A., desmembrado de parte do Sítio Trevo e parte da Fazenda São José, localizado dentro da Fazenda Independência, em Vitorino/PR e Pato Branco/PR, Margem da PR 280, contendo área de 5.902,89m² (cinco mil, novecentos e dois metros e oitenta e nove centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 22.722 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, avaliado em R\$ 531.260,10 (quinhentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta reais e dez centavos), de propriedade de MBR Administradora Ltda. As despesas com escrituração dos imóveis serão suportadas pelo Município de Pato Branco. A permutante **MBR Administradora Ltda**, renuncia, em favor do Município, do valor da diferença dos imóveis apurada em R\$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de outubro de 2015.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 5 de novembro de 2015

RELATORA: Leunira Viganó Tesser – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 25 de novembro de 2015

RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 2 de dezembro de 2015

RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PROS

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 11 de fevereiro de 2016

RELATOR: Clóvis Gresele – PP

VOTAÇÃO NOMINAL

30 de março de 2016 – Retirado de pauta – Aguardando resposta de requerimento.

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 4 de abril de 2016 – Aprovado com 11 (onze) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

6 de abril de 2016 – Retirado de pauta

Devolvido ao Executivo Municipal através do ofício nº 145, de 6 de abril de 2016, atendendo solicitação feita através do ofício nº 24/2006/APM, de 5 de abril de 2016.